

SEACO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

*Olhar  
classificação  
enviado  
23/09/2009  
SEACO  
3239-4905*

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA MESS SOLUÇÕES LTDA - EPP.**

**Processo: 23117.007442/2009-11**

**Pregão Eletrônico: 248/2009**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MESS SOLUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Av. João Pinheiro, 4.360, Bairro Umarama, CEP 38.405-307, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.266/0001-36, neste ato representada por sua Sócia-Presidente, a Srª Siphania Roberta de Menezes, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.829.845 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 030.993.066-90 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007442/2009-11, na modalidade Pregão Eletrônico nº 248/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação do serviço, sob demanda, de movimentação de cargas entre os Campi e Unidades Isoladas da Universidade Federal de Uberlândia, incluindo o Campus Pontal em Ituiutaba/MG.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**1.2.1.** Os serviços compreendem a movimentação braçal ou com ajuda de acessório de materiais, equipamentos e mobiliários.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 1.2.2. Os transportes e acessórios serão fornecidos pela Universidade.
- 1.2.3. Os transportes na cidade de Uberlândia/MG serão realizados em um perímetro de 50 (cinquenta) Km e serão dentro da diária de 8 horas/dia. Durante a jornada de 1 (uma) diária o funcionário terá direito de 1 hora e 30 minutos de intervalo para almoço.
- 1.2.4. Os transportes para cidade de Ituiutaba/MG serão realizados dentro da diária de 8 horas/dia.

**1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.3.1. A movimentação da carga compreende conduzi-la do depósito ou qualquer outro local de armazenamento até o veículo, acondicionando-a de forma adequada.
- 1.3.2. Descarregar no local indicado conduzindo-a de forma adequada manualmente ou com ajuda de acessório.
- 1.3.3. No local, descarregar e armazenar de forma adequada conforme a norma para empilhamento, se for o caso.
- 1.3.4. Armazenar a carga de forma ordenada de acordo com a orientação recebida.
- 1.3.5. Preparar as cargas nos depósitos ou almoxarifados para embarque nos veículos.
- 1.3.6. Os horários da prestação do serviço serão aqueles estabelecidos pela Licitante Vencedora e estarão sempre dentro do comercial das 7h30min às 18h00min. Excepcionalmente o horário quando das viagens poderá ser diferente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 2.1. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
  - 2.1.1. Estar no local da prestação do serviço nos horários indicados pela **CONTRATANTE**.
  - 2.1.2. Executar os serviços através de pessoal devidamente identificado com crachá ou uniforme.
  - 2.1.3. Manter disciplina no local do serviço, sendo que a **CONTRATANTE** poderá, no caso de conduta inconveniente, pedir a imediata substituição do responsável pelos serviços.
  - 2.1.4. Usar os EPI's adequados, sendo estes fornecidos pela **CONTRATADA**.
  - 2.1.5. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Universidade.
- 2.1.7. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços da **CONTRATANTE** a pontualidade, bem como as ocorrências havidas.
- 2.1.8. Observar a conduta adequada na utilização EPI's e acessórios objetivando a correta execução dos serviços.
- 2.1.9. Iniciar as atividades, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 2.1.10. Reparar no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução.
- 2.1.11. Comunicar à Divisão de Patrimônio da **CONTRATANTE**, através do fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, por seus funcionários, desde que comprovada a sua responsabilidade durante a execução dos serviços.
- 2.1.13. Não remover peças, materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE** sem autorização expressa na Requisição de Serviços.
- 2.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, locomoção, alimentação, uniforme, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- 2.1.15. Manter durante toda a execução dos serviços às condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos. (SICAF)
- 2.1.16. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 2.2. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 2.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 2.2.2. Fornecer o(s) veículo(s) e acessórios para execução dos serviços, exceto os EPI's.
- 2.2.3. Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 2.2.4. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 2.2.5. Destinar local para guardar dos EPI's dos funcionários;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.2.6.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**;
- 2.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1.** A requisição do serviço será feita em formulário próprio chamado REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, onde conterà todas as informações necessárias a prestação dos serviços.
- 3.2.** A requisição será encaminhada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para os serviços realizados no Município de Uberlândia/MG. O Cancelamento total ou parcial da requisição será solicitado no dia que anteceder a programação.
- 3.3.** Para os serviços a serem realizados no Campus Pontal (Ituiutaba/MG) a requisição será encaminhada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O Cancelamento total ou parcial da requisição será solicitado no dia que anteceder a programação.
- 3.4.** O local e horário de apresentação para a prestação dos serviços será indicado na Requisição de Serviço. O horário de início da diária será contado a partir da apresentação no local indicado.
- 3.4.1.** A Requisição e/ou cancelamento dos serviços poderá ser feita via fax, e-mail, ou outra forma, acordada entre as partes, desde que, por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 3243
  - **Elemento de Despesa:** 339037
  - **Fonte de Recursos:** 112
  - **Nota de Empenho:** 2009NE90904879, datada de 30 de novembro de 2009.
- 5.2.** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. DO VALOR:** Estima-se um valor mensal de R\$ 14.333,33 (quatorze mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um **valor global** anual de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, conforme tabela abaixo:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

TIPO	VALOR UNITÁRIO POR DIÁRIA (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR GLOBAL (R\$)
DIÁRIA COM 8 HORAS/DIA	71,67	2.400	172.000,00

**4.2. Da Forma de Pagamento**

**4.2.1** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

**4.2.1.1** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

**4.2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá emitida e entregue entre os dias 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, não podendo exceder ao dia 25, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço.

**4.2.2.1** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio;

**4.2.3** O pagamento será efetuado, **mensalmente**, de acordo com o serviço realizado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

**4.2.4** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela **CONTRATANTE** e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições do Edital e seis anexos e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

**4.2.4.1** O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

**4.2.4.2** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

**4.2.4.3** Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA** a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.5** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.6** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.7** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.8** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 4.2.10** O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 4.2.11** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.12** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **07/12/2009 até 07/12/2010**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1.** Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.
- 7.2.** A repactuação será precedida de análise de preço do mercado e as variações de custos dos insumos utilizados nos equipamentos, devidamente comprovados por planilha e pesquisas de preços.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1.** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4.** fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5.** cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 8.1.8.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**8.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:

**8.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

**8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

**8.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

**8.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

**10.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**9.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 13.2.1. **PAULO ROBERTO PEREZ**, SIAPE 004094492, CPF 138.584.246-68, Lotação: DIPAT, Cargo: Gerente.
- 13.2.2. **JOSÉ INIVALDO RIBEIRO**, SIAPE 004096886, CPF 360.590.706-53, Lotação: DIPAT, Cargo: Assistente Administrativo.
- 13.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio, na condição de representante da **CONTRATANTE**;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

**13.5.** Aos fiscais compete:

- 13.5.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 13.5.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.5.3.** As decisões e Providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Patrimônio deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração de Materiais da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 13.5.4.** Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.5.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 13.5.6.** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 13.5.7.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 13.5.8.** Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
- 13.5.9.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.5.10.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.5.11.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.5.11.1.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, estado de Minas Gerais.
- 13.5.12.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 13.5.13.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 13.5.14.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.5.14.1.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.5.15.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.5.15.1.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.5.16.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.5.17.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.5.18.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.5.19.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.5.20.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.5.21.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 13.5.22.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

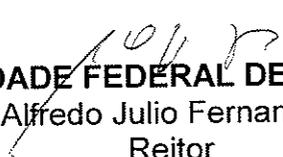
Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

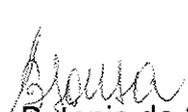
**Uberlândia, 7 de dezembro de 2009.**

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

  
**MESS SOLUÇÕES LTDA - EPP**  
Siphania Roberta de Menezes  
Sócia-Presidente

**TESTEMUNHAS**

  
**Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes**  
**CPF: 036.185.636-98**

  
**Nome: Maria Betania de Sousa**  
**CPF: 196.671.836-53**